



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMA**  
**Comissão Permanente de Licitações – CPL**

**DECISÃO AO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023**

**Processo nº: 2655/2023**

**Tomada de Preços nº 007/2023**

**Recorrente: SEBASTIÃO GOMES DE ARAUJO EIRELI**

Trata-se de recurso interposto, tempestivamente, pela licitante SEBASTIÃO GOMES DE ARAUJO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 02.681.211/0001-62, contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação que a inabilitou na licitação em epígrafe, no dia 08 de agosto de 2023, interposto com fulcro no art. 109, inciso I, letra “a”, da Lei nº. 8.666/93.

**1. DAS PRELIMINARES**

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de nova decisão e tempestividade.

**2. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE**

A Recorrente em suas razões recursais alegou em síntese que:

[...]

A prefeitura Municipal de Alexânia através da comissão permanente de licitação publicou edital tornando pública a realização da licitação para a Tomada de Preços nº 005/2023, para execução sob regime de empreitada global,

A empresa SEBASTIÃO GOMES ARAÚJO – EIRELI, inscrita no CNPJ nº02.682.211/0001-62, participou do certame e foi erroneamente inabilitada supostamente por descumprir o item 6.2.2.3.1.4 do edital

[...]

CONTUDO INFORMO A COMISSÃO DE LICITAÇÃO QUE A EMPRESA PARA ATENDER O ITEM MENCIONADO NO EDITAL, QUE ESTÁ DECLARAÇÃO ESTÁ NOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NA FOLHA Nº 901 (cópia da folha em anexo, assinada pelos licitantes e paginada pela comissão de licitação), “DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA”, COM ANUÊNCIA DO ENGENHEIRO RESPONSÁVEL, ESTÁ NA FOLHA 902 “DECLARAÇÃO DE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMA**  
**Comissão Permanente de Licitações – CPL**

RESPONSABILIDADE TÉCNICA ONDE A LICITANTE INDICA QUEM SERÁ O RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO DA OBRA.

NA FOLHA DE Nº 867 E 868 (Anexo), TEM-SE A CERTIDÃO DO CREA ONDE CONSTA O ENGENHEIRO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA E O DETENTOR DOS ATESTADOS TÉCNICOS APRESENTADOS. E NA FOLHA 869 (Anexo) TEM-SE A CERTIDÃO DO CREA DO ENGENHEIRO. EM TEMPO TENHO A INFORMAR QUE DE ACORDO COM A LEI PRÓPRIA CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DO CREA, É UM VÍNCULO PROFISSIONAL COM A PESSOA JURÍDICA.

**3. DO PEDIDO DA RECORRENTE**

Requer a Recorrente que seja dado provimento ao recurso, a fim de que a Comissão Permanente de Licitação reconsidere sua decisão e admita a sua participação na fase seguinte da licitação.

**4. DAS CONTRARRAZÕES**

Instadas a se manifestarem as demais licitantes deixaram o prazo para apresentação de contrarrazões transcorrer *in albis*.

**5. DA ANÁLISE DO RECURSO**

Inicialmente, cabe destacar que o recurso apresentado pela Recorrente trata de questão estritamente técnica, razão pela qual o processo foi encaminhado ao Departamento de Engenharia para emissão de parecer sobre o assunto respectivo.

Nesse ínterim, por meio do Parecer Técnico nº 175/2023, o Engenheiro Civil, Sr. Diego Santana da Silva Costa, inscrito no CREA sob o nº 1020758465D-GO manifestou-se pelo provimento do recurso nos seguintes termos:

“Foi encaminhado ao departamento de engenharia da Secretaria Municipal de Obras Públicas, para análise da Qualificação Técnica, referente ao recurso apresentado pela empresa SEBASTIÃO GOMES ARAUJO ME na Tomada de Preços 07/2023 referente a Reforma da UBS V.

Após analisar toda a documentação da empresa em questão e levando em consideração que a declaração de responsabilidade técnica da obra foi assinada pelo engenheiro e não pela empresa, pode-se considerar como uma declaração de contratação futura com

*Handwritten signatures: "LCS" and "Santana" (partially obscured).*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMA**  
**Comissão Permanente de Licitações – CPL**

anuência do profissional, logo entendeu-se que a empresa está apta para continuar no processo de licitação.”

Nesse contexto, conforme informado no parecer técnico, infere-se que em sede de reanálise da documentação de habilitação, ficou consignado que os documentos apresentados são suficientes para comprovar o vínculo do engenheiro Antônio Romão Minetti, CREA nº 260385602-2, com a licitante SEBASTIÃO GOMES ARAUJO ME.

Dessa forma, a Comissão Permanente de Licitação deve REFORMAR sua decisão no que se refere à inabilitação da Recorrente, já que restaram atendidos os requisitos de Qualificação Técnica.

**6. DA DECISÃO**

Pelo posto, a Comissão Permanente de Licitação decide por CONHECER do Recurso apresentado pela empresa SEBASTIÃO GOMES DE ARAUJO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 02.681.211/0001-62 e no mérito RECONSIDERAR a decisão anteriormente proferida para declarar a Recorrente habilitada no presente procedimento, tendo em vista o atendimento ao requisito de Qualificação Técnica, exigido no item 6.2.2.3.1.4, da Tomada de Preços nº 007/2023.

Acolho o Parecer Técnico nº 175/2023 como *ratio decidendi*.

Alexânia/GO, 12 de setembro de 2023.

**KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS**  
Presidente CPL

**ADRIANA DA SILVA LIMA SANTOS**  
Membro

Membro

**CLÉBER VITÓRIO DE OLIVEIRA**  
Membro